

**NORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À
FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE
ALMADA**

PREÂMBULO

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.

A frequência do pré-escolar por parte das crianças nesta etapa inicial de formação assume-se decisiva para o seu desenvolvimento pessoal e social, devendo esta ser orientada para a qualidade do serviço educativo prestado e para o princípio da promoção da igualdade de oportunidades no acesso à escola e à prevenção da exclusão social e escolar.

De acordo com o estipulado na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios, envolvendo obrigatoriamente os educadores responsáveis pelo grupo, tendo em conta as necessidades das famílias, participando os encarregados de educação na comparticipação do custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

Neste contexto, é objetivo do Município de Almada apoiar as famílias na tarefa da educação das suas crianças, procurando responder com uma componente socioeducativa, proporcionando-lhes oportunidades de exercício de autonomia e de socialização tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-as para uma escolaridade bem-sucedida, dando igualmente resposta a uma importante função social ao permitir a conciliação com a vida profissional dos pais e encarregados de educação.

Considerando o quadro legislativo em vigor, na organização e implementação das atividades de animação e de apoio à família, deverá ser considerada outra legislação complementar, nomeadamente o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, o qual aprovou as “normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar”, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que define as medidas de ação social escolar, e o Despacho anualmente publicado relativo à regulamentação das medidas de ação social da responsabilidade da Administração Central e dos Municípios e demais legislação sobre a presente matéria.

Considerando ainda a Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as regras a observar no funcionamento e oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), bem como da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

Assim, face ao enunciado anteriormente, e tendo presente o disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que atribui responsabilidades às Autarquias Locais em matérias de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico, estabelecem-se as normas a adotar na oferta das atividades de animação e de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Almada.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

1. Anualmente, o Município celebra um Acordo de Colaboração com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo e o Instituto de Segurança Social IP - Centro Distrital de Setúbal, definindo as competências de cada uma destas entidades, no âmbito das atividades de animação e apoio à família, serviço de refeições e pessoal não docente.

2. O funcionamento das atividades de animação e de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Almada deve obedecer à legislação anteriormente identificada, bem como às normas que a seguir se apresentam.
3. As atividades de animação e de apoio à família no concelho de Almada resultam de uma cooperação entre o Município, os Agrupamentos de Escolas, as Associações de Pais e Encarregados de Educação, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.
4. As atividades de animação e de apoio à família são comparticipadas pelos ministérios competentes, pelas famílias e pelo Município, numa perspetiva de gestão equilibrada e sustentável de recursos.

Artigo 2.º

Finalidade

As atividades de animação e de apoio à família destinam-se a servir as crianças cujo agregado familiar não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos nos períodos previstos no seu horário de funcionamento, conforme definido no artigo 3.º

Artigo 3.º

Período de Funcionamento

1. As atividades de animação e de apoio à família decorrem durante o ano escolar, de 1 setembro a 31 de julho, incluindo as interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa).
2. As atividades de animação e de apoio à família não funcionam nos dias de feriados nacionais, no dia 24 de junho (feriado municipal) e nos dias de tolerância de ponto do Natal, Ano Novo, Carnaval, ou outros que venham a ser decretados pela Administração Central e/ou pelo Executivo Municipal.
3. Verificando-se a ocorrência de greve ou de outra situação excecional que afete o normal funcionamento dos serviços, é da exclusiva responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas decidir sobre a existência de recursos suficientes para garantir em condições de segurança, o normal funcionamento da atividade escolar, nomeadamente das atividades de animação e de apoio à família.

4. Cabe ainda aos Agrupamentos de Escolas definir as tarefas a desempenhar pelos recursos humanos que lhe estão afetos, sempre que ocorram as situações identificadas no ponto anterior.

CAPÍTULO II

Frequência

Artigo 4.º

População abrangida

Poderá beneficiar dos serviços de refeição e/ou atividades de animação e de apoio à família qualquer criança com idade compreendida entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico matriculada e admitida em estabelecimento integrado na rede pública pré-escolar do concelho de Almada.

Artigo 5.º

Instalações

As atividades de animação e de apoio à família realizam-se nas instalações do jardim-de-infância respetivo, nas salas de atividades de educação pré-escolar e/ou em espaços disponíveis julgados convenientes à prática das atividades de animação socioeducativa.

Artigo 6.º

Inscrições

1. Os encarregados de educação das crianças que necessitem frequentar as atividades de animação e de apoio à família deverão formalizar a sua inscrição junto dos Agrupamentos de Escolas.
2. As inscrições para atividades de animação e de apoio às famílias deverão ser realizadas anualmente nos períodos definidos pelos Agrupamentos de Escolas.
3. As inscrições que forem formalizadas após os períodos definidos serão analisadas caso a caso, obedecendo aos critérios legais de inscrição e frequência em vigor.

4. As vagas que ocorram por motivo de desistências serão preenchidas de acordo com a ordem da lista de espera existente nos Agrupamentos de Escolas, caso eventualmente exista.
5. As crianças poderão frequentar as atividades de animação e de apoio à família para além de 40h semanais, desde que os encarregados de educação demonstrem a efetiva necessidade de frequência, devendo para o efeito apresentar junto dos Agrupamentos de Escolas, documento idóneo que comprove essa necessidade.
6. Nas situações de cariz excecional que resultem na suspensão das atividades letivas e/ou não letivas presenciais, são aceites inscrições, até ao final do ano escolar, dos encarregados de educação que comprovem a necessidade de frequência, após validada pelos Agrupamentos de Escolas e desde que não excedam o número de salas autorizadas.

CAPÍTULO III

Comparticipação

Artigo 7.º

Comparticipação Familiar

1. No respeito pelos princípios e normas legais aplicáveis constantes do Decreto de Lei n.º 147/97, de 11 de junho e do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, publicado na II.ª Série do Diário da República n.º 208, de 9 de setembro de 1997 e Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e demais legislação complementar, compete à Câmara Municipal fixar anualmente, e em concreto, as participações financeiras das famílias.
2. O valor da participação familiar ao nível das refeições e atividades de animação e de apoio à família tem por base o posicionamento no escalão de ação social escolar da criança.
3. Nas atividades de animação e de apoio à família a participação é sempre efetuada relativamente ao mês completo, num total de 11 mensalidades correspondentes aos meses de setembro a julho, independentemente do horário praticado.
4. Não poderão ser cobrados valores adicionais relativamente aos aprovados de acordo com o disposto no n.º 1 do presente artigo.
5. A mensalidade poderá ser reduzida e/ou anulada nos seguintes casos:

- a) em que a criança esteja ausente das atividades de animação e de apoio à família, por motivo de doença atestada por um profissional de saúde, num período mínimo de duas semanas consecutivas, sendo validada pelos Agrupamentos de Escolas e remetida aos serviços competentes;
 - b) no mês em que ocorra a abertura da sala de educação pré-escolar, caso a mesma seja aberta após o início do calendário escolar e o início da sua atividade não ocorra durante a primeira semana do mês em causa;
 - c) sempre que não ocorram atividades por motivos de suspensão das componentes letivas e/ou não letivas, decorrente de situações de cariz excecional;
 - d) outras situações, analisadas caso a caso pelos serviços competentes do Município, devidamente comprovadas pelos Agrupamentos de Escolas.
6. As reduções às mensalidades previstas no número anterior são calculadas à semana, independente do número de dias a frequentar.

Artigo 8.º

Pagamento da Mensalidade

1. O valor da mensalidade será aprovado anualmente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º.
2. A cada pai ou encarregado de educação é disponibilizado, pelo Município de Almada, um número de login e respetiva password para acesso à plataforma informática de gestão dos refeitórios escolares Almada Cresce Contigo.
3. Os dados de login previstos no número anterior serão válidos até ao término do 1.º Ciclo do Ensino Básico, independentemente da transferência da criança para outro estabelecimento de ensino da rede escolar pública do concelho de Almada.
4. O pagamento da mensalidade pode ser efetuado em sistema pré-pago ou pós-pago, conforme previsto nos Artigos subsequentes.

Artigo 9.º

Sistema pré-pago

1. O pagamento da mensalidade em sistema pré-pago pode ser efetuado das seguintes formas:
 - a) Através de multibanco, na opção de pagamento de serviços (o carregamento fica disponível até 48 horas úteis após a operação);
 - b) Presencialmente, nos postos de atendimento (ficando o carregamento disponível de imediato);
 - c) Nos quiosques instalados nos Agrupamentos de Escolas e equipamentos municipais (ficando o carregamento disponível de imediato);
 - d) Outros meios de pagamento que vierem a ser disponibilizados para o efeito.

Artigo 10.º

Sistema pós-pago

1. O pagamento é mensal, sendo para o efeito emitida uma fatura, que deve ser paga dentro do prazo estipulado na mesma.
2. O não pagamento no prazo fixado implica o vencimento de juros de mora nos termos da lei.
3. A fatura emitida:
 - a) Fica disponível para visualização na plataforma informática em rede Web Almada Cresce Contigo, ou equivalente;
 - b) É enviada, via correio eletrónico, para o encarregado de educação;
 - c) É enviada por outros meios, quando se justifique.
4. O pagamento da fatura pode ser efetuado das seguintes formas:
 - a) Através de multibanco, na opção de pagamento de serviços;
 - b) Presencialmente, nos postos de atendimento.
5. O disposto no presente artigo, apenas produz efeitos após aprovação camarária da modalidade de pagamento.

Artigo 11.º

Dívidas

1. O apuramento de dívida decorrente da frequência e do seu não pagamento, no prazo estabelecido no artigo anterior, determina a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de processo de execução fiscal.

Artigo 12.º

Comunicação da desistência

1. As situações de desistências devem ser comunicadas pelos encarregados de educação, por escrito, aos Agrupamentos de Escolas até ao final do mês anterior à desistência. A ausência desta comunicação implica o pagamento integral da respetiva mensalidade.
2. As desistências para os meses de junho e julho inclusive, deverão ser impreterivelmente comunicadas pelos encarregados de educação, por escrito, aos Agrupamentos de Escolas, até ao final do mês de maio. A ausência desta comunicação dentro do prazo referido, implica o pagamento integral dessas mensalidades.
3. Os Agrupamentos de Escolas deverão encaminhar, de imediato, a informação de desistência para os serviços competentes.
4. Nas situações de cariz excecional que resultem na suspensão das atividades letivas e/ou não letivas é aceite a desistência com efeitos à data da apresentação da mesma no Agrupamento de Escolas ou, excecionalmente, enviada para os serviços municipais via cidade.educadora@cma.m-almada.pt
5. Na situação prevista no número anterior e para efeitos de pagamento das mensalidades, aplica-se o disposto do n.º 5 do artigo 7.º.

Artigo 13.º

Averiguações

1. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades no processo de inscrição, o Município de Almada reserva-se ao direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

2. Nomeadamente, poderá o Município de Almada solicitar aos interessados o fornecimento de elementos que se considerem necessários, em prazo a fixar pelos serviços competentes, e sob cominação de, nada sendo dito, ser proferida decisão com base nos elementos existentes.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 14.º

Constituição de Grupos

1. As entidades parceiras, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas, procederão à colocação de recursos humanos que garantam as atividades no âmbito dos protocolos celebrados.
2. Os Agrupamentos de Escolas definirão o perfil adequado dos recursos humanos a afetar, devendo os mesmos ser sempre detentores de competências de animação socioeducativa, ou terem experiência comprovada no trabalho com crianças.
3. Na implementação das atividades de animação e de apoio à família, cada grupo deverá ser constituído por um número mínimo de 15 crianças e um máximo de 25.
4. Por cada grupo constituído, deverá ser colocado um monitor a tempo inteiro, entendendo-se por “monitor a tempo inteiro” um recurso humano afeto a horário completo, de acordo com o seu contrato de trabalho.
5. A abertura para cada grupo deverá ser constituída de acordo com os seguintes critérios:
 - a) 1 monitor a tempo inteiro para grupo até 25 crianças, inclusive;
 - b) 2 monitores a tempo inteiro para grupos até 50 crianças, inclusive;
 - c) 3 monitores a tempo inteiro para grupos até 75 crianças, inclusive;
 - d) 4 monitores a tempo inteiro para grupos até 100 crianças, inclusive e assim sucessivamente.
6. A constituição de grupos que não respeitem o disposto nos números 3 e 5 será analisada caso a caso.

7. Poderá ainda ser autorizada a colocação de monitor a meio tempo, entendendo-se por “monitor a meio tempo” um recurso humano afeto às situações elencadas infra, em regime de horário parcial, de acordo com o seu contrato de trabalho, nas seguintes situações:
 - a) Para apoio a crianças com Necessidades de Saúde Especiais;
 - b) Para sala de atividades isolada;
 - c) Para estabelecimento de educação pré-escolar (JI) isolado.
8. A autorização para colocação dos recursos nos termos da alínea a) do número 7, carece do preenchimento da ficha de caracterização disponibilizada pelos serviços do Município, por parte dos Agrupamentos de Escolas que o requeiram, até ao dia 30 de novembro de cada ano.
9. Nas situações previstas nos números 5 e 7, a autorização decorre de aprovação da Câmara Municipal, mediante proposta dos serviços.
10. Nos casos previstos na alínea a) do número 7, será colocado um (1) recurso por grupo.
11. É da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas monitorizar as inscrições para as atividades de animação e de apoio à família e informar o Município de Almada quando o número de inscrições seja inferior ao mínimo estipulado para a abertura dos grupos inicialmente autorizados.
12. Nos casos em que se verifique que, no decorrer do ano escolar e até ao final do 1.º semestre, o número de inscrições é inferior ao mínimo estipulado para a abertura do grupo inicialmente autorizado, a continuidade, ou não, do funcionamento do mesmo, será analisada caso a caso, entre o Município de Almada, o Agrupamento de Escolas e a Entidade Parceira.

Artigo 15.º

Organização

1. O Município de Almada pode assumir parcerias para a implementação das atividades de animação e de apoio à família, nomeadamente com:
 - a) Agrupamentos de Escolas do concelho de Almada;
 - b) Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas do concelho de Almada;
 - c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

- d) Outras instituições com experiência de trabalho na área da educação/ formação e atividades de animação socioeducativas e tempos livres.
2. As atividades de animação e de apoio à família são desenvolvidas através de um protocolo de colaboração assinado entre o Agrupamento de Escolas, a entidade parceira e o Município de Almada.
3. O número anterior tem como suporte a apresentação de proposta, anualmente remetida pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com os documentos aprovados para o desenvolvimento destas atividades de animação socioeducativa, respeitando o Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 16.º

Horário de funcionamento

1. Cada jardim-de-infância deve adotar um horário adequado de forma a responder às necessidades reais das famílias e integrar os objetivos estratégicos do Projeto Educativo de Escola.
2. As atividades de animação e de apoio à família abrangem os seguintes períodos:
 - a) O período da manhã, que antecede ao início das atividades da componente letiva;
 - b) O período da tarde, a partir do encerramento das atividades da componente letiva;
 - c) O horário de funcionamento do refeitório escolar em conformidade com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do estabelecimento escolar.
3. As situações previstas nos números anteriores poderão ser ajustadas, caso ocorram situações de cariz excecional.

Artigo 17.º

Competências

1. É da competência do Município de Almada:
 - a) Atribuir apoio financeiro de acordo com os valores anualmente aprovados para:
 - Colocação de recursos humanos;

- Atividades (incluindo material didático, desgaste e para atividades);
 - Gestão AAAF.
- b) Acompanhar o desenvolvimento da implementação das atividades de animação e de apoio à família, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e entidades parceiras;
- c) Proceder à avaliação da execução dos protocolos, nos termos do disposto do artigo 19.º.
2. É da competência dos Agrupamentos de Escolas:
- a) Aprovar anualmente as atividades a serem desenvolvidas durante o ano escolar, através dos seus órgãos competentes, bem como definir o horário de funcionamento e zelar pelo cumprimento do mesmo tendo em consideração a legislação em vigor;
 - b) Assegurar a supervisão pedagógica, o acompanhamento da execução e a realização das atividades de animação e de apoio à família, pelos educadores titulares, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas;
 - c) Promover a execução da rubrica Atividades, quando se aplica, podendo esta ser partilhada com as entidades parceiras;
 - d) Proceder às inscrições e à recolha da documentação necessária junto dos encarregados de educação para frequência dos seus educandos, e desistências sempre que ocorram durante o ano escolar, informando os serviços competentes de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 12.º;
 - e) Gerir os recursos humanos (monitores e assistentes operacionais) afetos ao Pré-Escolar, de modo a organizar as tarefas, atividades e horários dos mesmos no desenvolvimento das atividades socioeducativas, abrangendo a manutenção e higienização dos espaços, assegurando o seu funcionamento durante todo o ano escolar;
 - f) Validar mensalmente os registos de assiduidade dos monitores;
 - g) Participar em reuniões de avaliação das atividades de animação e de apoio à família, com as diferentes entidades envolvidas no projeto;

- h) Prestar contas ao Município até ao final do mês de agosto, relativamente ao apoio financeiro atribuído, através de modelo(s) próprio(s) para o efeito, bem como validar a execução referente às entidades parceiras.
 - i) Elaborar e apresentar o relatório de avaliação até 30 dias após a conclusão das atividades, em articulação com a entidade parceira;
3. É da competência das entidades parceiras:
- a) Articular com os respetivos Agrupamentos de Escolas, no sentido de implementar as atividades de animação e de apoio à família no estabelecimento de ensino de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e outra legislação em vigor;
 - b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o Município de Almada e com os Agrupamentos de Escolas, e colaborar na apresentação do relatório de avaliação previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 17.º do presente normativo;
 - c) Promover a execução da rubrica Atividades, quando se aplica, podendo esta ser partilhada com os Agrupamentos de Escolas;
 - d) Colocar, monitorizar a assiduidade e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projeto, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e acordado entre parceiros;
 - e) Prestar contas ao Município relativamente ao apoio financeiro atribuído, através de modelo(s) próprio(s), com a respetiva validação do Agrupamento de Escolas, até ao final do mês de agosto;
 - f) Proceder à entrega da documentação prevista no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, nos serviços do Município aquando do início do procedimento e renovar a mesma sempre que esta seja alterada, sendo condição necessária para a elegibilidade das Entidades para celebração do protocolo de colaboração.
 - g) Regularizar o cumprimento das obrigações legais no que diz respeito à apresentação das certidões comprovativas das situações tributária e contributiva, junto da Direção Geral de Impostos e Segurança Social, respetivamente, para efeitos de atribuição de apoio financeiro.

4. O disposto nos números anteriores, nomeadamente competências e responsabilidades entre os diferentes intervenientes, encontram-se também consubstanciadas nos termos do protocolo de colaboração a ser celebrado entre as demais entidades.

5. Nas situações em que o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família não se efetue através de parcerias com entidades terceiras, a implementação e gestão deste serviço será assegurada pelos Agrupamentos de Escolas, em parceria com o Município.

Artigo 18º.

Situações de cariz excecional

1. Nas situações de cariz excecional, deverão as entidades parceiras, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, ajustar a realização das atividades às circunstâncias, garantindo a qualidade das mesmas, assegurando que neste período possam ser desenvolvidas através de outros meios, nomeadamente por via digital.
2. No que concerne ao apoio financeiro previsto no n.º 1 do artigo 17.º referente aos recursos humanos, este será atribuído mediante o desenvolvimento de atividades pelos monitores por via digital ou outros meios, em articulação com os Agrupamentos de Escolas.
3. No disposto do número anterior e nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 17.º, a entidade parceira deverá proceder ao pagamento dos recursos humanos, devendo este apoio ser ajustado nas situações em que forem desencadeados mecanismos de apoio disponibilizados pelo Governo, ou outras entidades, por parte dos monitores, conforme legislação em vigor ou aprovada para o efeito.

Compete aos Agrupamentos de Escolas:

- a) Incluir no relatório de avaliação previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 17.º em articulação com a Entidade Parceira, as evidências do trabalho realizado pelos monitores.

Artigo 19º.

Monitorização das atividades

1 - O Município de Almada procederá ao acompanhamento das atividades de animação e de apoio à família desenvolvidas em cada estabelecimento de ensino, de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 17.º, devendo para o efeito serem considerados os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento do estipulado nas presentes normas e respetivo protocolo de colaboração;
- b) Planeamento, monitorização e organização pedagógica e financeira;
- c) Condições de frequência dos alunos;
- d) Realização de visitas e reuniões com as demais entidades intervenientes.

2 - No que respeita à execução financeira, compete ao Município monitorizar os apoios financeiros atribuídos aos Agrupamentos de Escolas e entidades parceiras referentes às rubricas de apoio financeiro aprovadas, sendo esta feita por amostragem, designadamente:

- a) para os Agrupamentos de Escolas, mínimo de 10% dos agrupamentos existentes;
- b) para as entidades parceiras, mínimo de 30% dos protocolos celebrados.

3 - Os Agrupamentos de Escolas e entidades parceiras a ser monitorizados serão notificados pelos serviços municipais competentes, devendo para o efeito remeter para os mesmos:

- a) Balancete assinado e carimbado;
- b) Comprovativos de despesas e de pagamento efetuado correspondentes às rubricas do apoio financeiro atribuído.
- c) Envio dos esclarecimentos tidos como convenientes no decurso deste processo.

4 - No final de cada processo de monitorização, os Agrupamentos de Escolas e as entidades parceiras serão informadas da análise realizada e de eventuais recomendações/correções a serem implementadas no âmbito da concretização destes apoios.

5 - No seguimento do artigo anterior, e sempre que for detetada alguma situação irregular, as entidades são notificadas, dando-lhes um prazo para regularização da mesma, findo o qual se procede a nova avaliação.

Artigo 20.º

Protocolos de Colaboração

1. O Município celebra Protocolos de Colaboração com entidades que reúnam condições de elegibilidade de acordo com os documentos reguladores aprovados sobre estas matérias.
2. Os Protocolos de Colaboração só poderão ser celebrados ou renovados, desde que processualmente se encontrem concluídos ou, que os mesmos estejam em fase de análise para a devida conclusão pelos serviços competentes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 21.º

Responsabilização criminal por falsas declarações

A prestação de falsas declarações pelos encarregados de educação no âmbito do objeto do presente normativo será comunicada ao Ministério Público, para apuramento de responsabilidade criminal.

Artigo 22.º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar ou do encarregado de educação da criança.

Artigo 23.º

Norma revogatória

Consideram-se revogadas as anteriores normas municipais sobre a presente matéria, aprovadas em deliberação de câmara.

Artigo 24.º

Início da vigência

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação nos termos legais aplicáveis, produzindo efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.